

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº , DE 2010

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 7, de 2010, a seguinte redação:

Art. 3º. No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos a serem aplicados no combate à pobreza serão repassados, em caráter permanente, ao FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

JUSTIFICATIVA

O art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), destina, em caráter temporário, pelo menos 5% dos recursos destinados ao Fundo Social – FS para recomposição de perdas previdenciárias dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parece ser extemporânea tal proposição, uma vez que parte do pressuposto de perdas, sem mensurá-las, impondo uma medida sem o respaldo das entidades envolvidas no tema.

Ademais, a destinação dos recursos à Previdência Social na forma proposta dá-se de forma temporária, como se as alegadas perdas não tivessem repercussão permanente nas contas do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Contudo, embora o pressuposto da destinação dos recursos à Previdência Social careça de fundamentação técnica, a destinação em si é bastante auspiciosa para a sustentabilidade do RGPS, devendo ser mantida, não em caráter temporário, mas permanente.

O financiamento atual do sistema de Previdência Pública é insuficiente, particularmente para assegurar os benefícios dos Segurados Especiais, não obstante esses benefícios constituírem uma forma de reconhecimento pela contribuição do trabalhador, ainda que de forma não-monetária, para a sociedade. A necessidade de financiamento, nesse caso, é encarada como parte do modelo de previdência rural, com poucas possibilidades de equilíbrio, pela sua própria essência.

O programa de proteção previdenciária ao homem do campo se assemelha aos programas de aposentadoria básica existentes em alguns países europeus de orientação *beveridgiana*, cujo benefício é diretamente financiado pelo Estado.

A necessidade de repasse de recursos do Tesouro Nacional para complementar o financiamento da Previdência Social, em valores correntes de 12/2009 é de R\$43,61 bilhões, R\$38,72 bilhões em 2008, e de R\$51,00 bilhões em 2007. Para 2010, estima-se que serão necessários R\$ 44,6 bilhões.

Essa a motivação que nos leva a propor a presente Emenda que assegura participação da Previdência Social na receita proveniente do gigantesco reservatório de petróleo e gás natural, conhecido por “camada pré-sal”, recém descoberto, para complementar suas receitas em benefício da sustentabilidade do modelo estabelecido no § 8º do art. 195 da Constituição da República, de forma a assegurar segurança e continuidade do atendimento da clientela de que trata o disposto no § 8º do art. 195 da Constituição da República.

Sala das Comissões,

Senadora Ideli Salvatti